



## OFÍCIO Nº 003/2026

Ouro Branco/RN, 05 de maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**José Nogueira do Nascimento Junior**

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Ouro Branco/RN

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 013/2026

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício nº 013/2026 – CMOB – GP, datado de 29 de abril de 2026, por meio do qual fui convocado para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN em **sessão extraordinária designada para o dia 06 de maio de 2026, às 09h00**, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos de relevante interesse público, nos termos do Requerimento nº 013/2026.

Inicialmente, manifesto meu pleno respeito ao Poder Legislativo Municipal e minha irrestrita disponibilidade para, observados os requisitos legais e regimentais aplicáveis, comparecer perante o Plenário desta Câmara e prestar todos os esclarecimentos pertinentes sobre os temas indicados no referido requerimento, por entender que a transparência e a cooperação institucional são valores fundamentais à administração pública democrática.

Não obstante, após análise técnico-jurídica do ato convocatório a Procuradoria Geral do Município apontou que o procedimento adotado apresenta vícios formais que comprometem sua validade jurídica, os quais impõem, por cautela e em respeito às normas que regem a atuação dos Poderes Públicos municipais, a presente manifestação.

Em primeiro lugar, o art. 214, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 002/11) dispõe expressamente que, aprovado o requerimento de convocação, o Presidente deverá expedir ofício solicitando ao Chefe do Poder Executivo que indique dia e hora para o comparecimento. Tal etapa, conforme analisou a PGM, é de observância obrigatória, e não



foi cumprida, uma vez que a data da referida sessão foi fixada unilateralmente pela presidência da Casa, sem prévia consulta ao Executivo Municipal, contrariando à norma regimental mencionada.

Em segundo lugar, o parágrafo único do art. 214 do mesmo Regimento Interno determina que, nas hipóteses em que o Presidente venha a fixar diretamente a data do comparecimento, a notificação ao convocado deve ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No presente caso, o Ofício nº 013/2026 foi expedido em 29 de abril de 2026, designando o comparecimento para 06 de maio de 2026, portanto, em intervalo de apenas 7 (sete) dias, em flagrante inobservância do prazo mínimo legalmente estabelecido, sem que tenha havido qualquer justificativa para a abreviação do prazo, para além disso, apenas fui formalmente informado na data de hoje 05 de maio de 2026.

Em terceiro lugar, o art. 213, parágrafo único, do Regimento Interno exige que o requerimento de convocação, e, por consequência, o ato que a formaliza indique explicitamente as questões que serão propostas ao convocado. O Ofício nº 013/2026 limita-se a fazer referência genérica a assuntos de relevante interesse público, sem especificar objetivamente os quesitos a serem formulados, o que impede a adequada preparação técnica para a audiência e compromete o contraditório procedimental.

Ressalte-se que o não comparecimento ora declarado decorre exclusivamente dos vícios formais do procedimento convocatório, e não de qualquer recusa em cooperar com o Poder Legislativo Municipal. Nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/RN, o desacato à Câmara somente se configura pela ausência **sem justificativa razoável**. No presente caso, os fundamentos legais e regimentais expostos constituem justificativa juridicamente válida, não havendo que se falar em qualquer infração político-administrativa ou desacato desta Secretaria à Casa Legislativa.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, que Vossa Excelência determine a **regularização do procedimento convocatório**, mediante: (i) comunicação formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que indique data e horário convenientes ao comparecimento, conforme rito obrigatório do art. 214, caput, do Regimento Interno; (ii) respeito ao prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a nova notificação e a data designada, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo; e (iii) indicação objetiva e explícita dos quesitos a serem formulados ao convocado, conforme exige o art. 213, parágrafo único, do Regimento Interno.



Regularizado o procedimento nas condições acima indicadas, esta Secretaria reafirma sua integral disposição para comparecer perante o Plenário desta honrada Casa Legislativa e prestar todos os esclarecimentos requeridos, em plena observância dos princípios da transparência, da legalidade e da cooperação institucional entre os Poderes Públicos Municipais.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

*Tailson da Mata Silva*

**Tailson da Mata Silva**

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urb., Meio Ambiente e Serviços Urbanos**